



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00527/2019 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)

"DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A INSTALAÇÃO DE LEITOR DE BILHETE ÚNICO EM ALTURA COMPATÍVEL PARA ALCANCE DAS PESSOAS COM NANISMO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instalação de leitor de bilhete único em tamanho compatível no transporte coletivo urbano da Cidade de São Paulo para o alcance das pessoas com nanismo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecido na Lei 13.146/2015 e demais normas vigentes.

Art. 2º - Para a garantia da acessibilidade no transporte público, o mobiliário deverá ser instalado na altura de 1,00 (um) metro de altura.

Art. 3º - O descumprimento da norma estabelecida nesta Lei acarretará aos infratores penalidades de multa entre outras medidas pertinentes a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2019, p. 144

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).